



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de Novembro de 2017 • Número 2549 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017.

“Altera o art. 22, Inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “c”, Acresce o item 3ao anexo II e altera o anexo III da Lei Complementar nº 615/2.01, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Leme”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 22, Inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente ao processo de atribuição de classes e aulas para o Professor Substituto - Quadro do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O processo de atribuição de classes e aulas será realizado em duas fases, na seguinte conformidade:

I – no âmbito da Unidade Escolar:

a) para Docentes titulares lotados na respectiva unidade, para a atribuição de classes e aulas e respectivos períodos de exercício da docência;

b) (revogado)

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atribuição de classes ou aulas vagas, na seguinte ordem:

a) docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I excedentes na unidade escolar;

b) para os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica II;

c) para titulares de cargo de Professor Substituto em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a classificação, considerando a certidão do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Leme.

d) d) a título de carga suplementar, para os Docentes que já titularizam classes e/ou aulas.

§ 1º - A lotação e atribuição de classes e aulas para o Professor de Educação Básica II obedecerá a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A lotação e atribuição de aulas para o Professor Substituto obedecerá a regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o módulo definido no Anexo III e demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica acrescido o item 3 ao Anexo II, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente a Descrição Cargos e Funções - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO II: DESCRIÇÃO CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO.

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Descrição do Cargo

3. Compete também ao Professor de Educação Básica II em Artes:

- Zelar pela aprendizagem dos alunos, despertar interesse pelas artes, estimular discussões e comparações para que os alunos desenvolvam novos conhecimentos em artes;

- Garantir que os alunos vivenciem e compreendam aspectos técnicos criativos e simbólicos em música, artes visuais, teatro, dança e suas interconexões;

- Planejar e elaborar um trabalho organizado, consistente, por meio de atividades artísticas relacionadas com as experiências e necessidades da sociedade em que os alunos vivem;

- Relacionar sentimentos, trabalhar aspectos psicomotores e cognitivos, pla-

nejar e implementar projetos criativos a fim de desenvolver o processo reflexivo e artístico.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente as Exigências - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO III

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

EXIGÊNCIAS – QUADRO DO MAGISTÉRIO.

CARGOS EFETIVOS

SUPERVISOR DE ENSINO

Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar. Comprovar no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico.

DIRETOR DE ESCOLA

Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar/Administração na Área de Educação. Comprovar no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº22 / 2017

ALTERA itens I e II do artigo 2.º e o artigo 4º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber as alterações:

Artigo 1º - O item I do Artigo 2.º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 do terreno por setor:

SETOR	VALOR VENAL R\$/M2
01	R\$ 547,20
02	R\$ 300,96
03	R\$ 282,24
04	R\$ 297,00
05	R\$ 279,00
06	R\$ 261,00
07	R\$ 138,24
08	R\$ 135,36
09	R\$ 136,80
10	R\$ 100,80
11	R\$ 158,40
12	R\$ 28,80

Artigo 2º - O item II do Artigo 2.º da Lei Complementar nº 557 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 da construção por categoria e setor

SETOR	CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO R\$				
	A	B	C	D	E
01	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
02	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
03	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
04	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
05	684,43	540,35	522,34	430,47	333,22
06	684,43	540,35	522,34	407,04	318,79
07	684,43	540,35	486,33	387,24	300,77
08	684,43	540,35	471,90	367,45	286,38
09	684,43	540,35	446,67	349,42	271,96
10	684,43	540,35	423,25	335,01	257,56
11	684,43	540,35	403,44	315,19	244,96
12	684,43	540,35	383,64	301,11	234,12

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 557 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º - O IPTU será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

- I – 3 % para os terrenos.
- II – 0,90% para os imóveis edificados (construções).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Novembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/ 2.017.

“Altera a Lei Complementar 624/11, cria a ACESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL(AEPIR), e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, bem como pelo disposto da Lei 12.288 de 20 de Julho de 2.010(Estatuto da Igualdade Racial), apresenta o presente Projeto de Lei, conforme segue:

Artigo 1º. – Acresce o artigo 11-A na Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 com a seguinte redação:

Artigo 11-A: A assessoria poderá ser subdivida em assessorias especiais voltadas à promoção de políticas públicas especializadas.

Artigo 2º - Ficada criada no município de Leme, a “Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial – AEPIR” com as seguintes competências:

I – Assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – Orientar, coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo junto às suas secretarias administrativas, a promoção da igualdade racial conforme plano municipal de política pública equivalente, a ser criado;

III - Desenvolver estudos relativos à realidade social da população negra no município, mantendo um banco de dados atualizados, que possibilite a formulação de políticas públicas específicas;

IV - Promover a elaboração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão racial que promovam a inclusão socioeconômica e cultural da população afro-lemense;

V - Desenvolver outras atividades não expressamente previstas nesta lei desde que em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Promoção da Igualdade Racial;

Artigo 3º. – Para atendimento ao disposto na presente lei será designado um assessor especial com conhecimento jurídico e atuante nas políticas de promoção de igualdade racial já integrante do quadro de pessoal do Executivo para desempenhar as referidas atribuições.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Leme, 16 de Novembro de 2.017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 09:30h do dia 12/12/2017, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLO Nº 10.313 de 03/08/2017:

Requerente: Dirce Rosario Giroto

Assunto: Cancelamento de lançamento de IPTU

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 12 de Dezembro de 2017, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, o Presidente e a Secretária, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

VALÉRIO BRAIDO NETO
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

José Torales de Gismenes Neto
Janaina Greyce de Abreu Cerbi
Ailton João da Silva
Jackson Franco da Silva
Denis Felipe Cremasco
Rafael Maradei

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017

Concede Título de Cidadania a “José Waldemar Magro”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. José Waldemar Magro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de novembro de 2.017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/ 2017.*“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e do Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI.

Artigo 1º -Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.	01	Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11.	Curso Superior Completo em Direito com Registro Ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.
Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI.	01	Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11.	Curso Superior Completo em Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública ou Gestão Pública ou Administração / Contabilidade ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente.

Parágrafo Único– Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos de Advogado do SUAS - Sistema Único, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Advogado do SUAS: DESCRICÃO SUMÁRIA DO CARGO: Advocacia pública e assessoria jurídica aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CREAS/CRAS ou outro que vier a ser implementado pelo sistema social.

DESCRICÃO DETALHADA DO CARGO:

- orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS;
- proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- participar de palestras informativas a comunidade;
- fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- participar de todas as reuniões da equipe;
- defesa e garantia de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- assessoramento jurídico ao público da política de assistência social e respeitadas as deliberações do CNAS;
- acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- trabalho em equipe interdisciplinar;
- alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;
- outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 3º- Aos ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

II – cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI: DAS ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Leme;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e os demais serviços concernentes a função.

Artigo 4º -O Vencimento dos cargos criados é fixado em R\$ 3.288,33 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

CAPÍTULO II

Dos Gerontólogos.

Artigo 5º -Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Gerontólogo	2	H	Curso Superior Completo em Gerontologia

Parágrafo único– Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas mensais.

Artigo 6º - Aos ocupantes do cargo criado pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Gerontólogo:Atribuições: Efetuar o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia e desenvolvimento e execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço; cuidar da saúde social do idoso; participar de forma ativa na avaliação multidisciplinar de idosos, supervisionando o cumprimento e a vigilância das prescrições clínicas e terapêuticas; desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 7º -A Remuneração do Gerontólogo é fixada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

CAPÍTULO III

Dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem.

Artigo 8º -Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Cuidador	05	N	Ensino Médio Completo + Cursos na Área de Saúde Pública
Técnico de Enfermagem	13	O	Ensino Médio, Profissionalizante e Registro Profissional

§ 1º - Os cargos ora criados deverão cumprir a jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

§ 2º - Os Cuidadores e os Técnicos de Enfermagem em atendimento à natureza e necessidade do serviço, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.

§ 3º - O regime de cumprimento da carga horária dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre:

I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas, sendo vedados plantões com duração maior ou menor;

II – o mínimo de 2 (dois) plantões semanais;

III – o limite máximo de 4 (quatro) plantões semanais;

IV – o limite máximo de 16 (dezesesseis) plantões mensais.

§ 4º - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Cuidador:Atribuições Gerais: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e também de roupas de uso pessoal dos usuários; Auxiliar os usuários dos serviços na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades dos usuários; Monitorar os usuários dos serviços, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do mesmo; Acompanhar os usuários dos serviços, nos atendimentos médicos nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro dos usuários dos serviços na realização das tarefas; Acompanhar, quando necessário, os usuários dos serviços em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso dos usuários dos serviços; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso os usuários dos serviços; Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

II – Cargos de Técnico de Enfermagem:Atribuições:Realizar triagem e prestar cuidados necessários aos pacientes das residências terapêuticas; Acompanhar e preparar os pacientes de longa permanência no processo de transição entre o hospital e as residências; Selecionar, capacitar e supervisionar o trabalho dos cuidadores, fazendo registros e avaliações das ações; Acompanhar junto ao CAPS/residência terapêutica ou outro serviço extra-hospitalar (dos residentes), quanto a continuidade da assistência; Monitorar sistematicamente o processo de desinstitucionalização dos moradores da residência, estimulando a autonomia e autocuidado; Estimular o vínculo familiar dos residentes com a possibilidade do retorno para casa (da família de origem); Promover cuidados inerentes a saúde, bem estar e higiene pessoal dos pacientes; Estimular autonomia e auto cuidado; Administrar, Orientar, Monitorar e fiscalizar o uso e administração de medicações prescritas aos usuários Acompanhar os usuários em atividades exteriores à residências terapêuticas ou outro órgão de atendimento; Manter registro de ocorrências/intercorrências bem como realizar relatório de enfermagem no prontuário dos mesmos; Promover atividades de estímulo a afetividade; Acompanhamento e assessoramento aos assistidos no serviço; Realização de atividades com os pacientes, sob a orientação de profissional. Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.); Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes da Rede de Saúde Mental e domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e dependências da Unidade, garantindo controle de infecção; realizar ações educativas ao grupos de patologias específicas, conforme planejamento; Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental; Realizar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 10 -O Vencimento do Cuidador é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 11 -O Vencimento do Técnico em Enfermagem é fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 12 - As Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio por assiduidade, quando indenizada, serão calculadas sobre a média aritmética da quantidade de plantões realizados nos respectivos períodos aquisitivos;

CAPÍTULO IV

Dos Médicos Horistas Especialistas.

Artigo 13 -Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista Infectologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Urologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Neurologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Mastologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Dermatologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Vascular	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Oftalmologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Cardiologista	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Psiquiatra	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Psiquiatra Infantil	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Pediatra	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.
Médico-Horista Ginecologista E OBSTETRICIA	1	Q	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.

§ 1º - Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que corresponderá ao vencimento do cargo.

§ 2º - Os médicos horistas especialistasterão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 14 - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas Especialistas: Médico Presta atividades de assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, diagnósticos, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar ao paciente. Pode atuar em outros segmentos de proteção à saúde pública e dos trabalhadores bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Infectologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, trabalhadores, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO UROLOGISTA I – realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; II - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; III – participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; IV - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; V - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; VI - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indica - dores de saúde da população; X - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; XIII - realizar solicitação de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XVI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVII – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XVIII – respeitar a ética médica; XIX - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; XX - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO NEUROLOGISTA I - Clínico e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII - Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI – respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, , bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – MASTOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedi-

mentos a serem realizados; realizar consultas e avaliar o usuário, estabelecendo plano diagnóstico, terapêutico/condução; realizar intervenções cirúrgicas na sua área de atuação de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; realizar diagnóstico, manejo clínico e tratamento de patologias relacionadas às glândulas mamárias; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico Dermatologista Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico dermatologista: examinar o paciente realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico; realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico; acompanha a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente; indicar e encaminhar o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde; comunicar ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico Vascular Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições acima como aplicáveis a todas as especialidades de Médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica clínica ou cirúrgica de patologias do sistema circulatório (arterial, venoso e linfático) e seguimento dos pacientes dentro de sua área de atuação e especialidade, bem como explicar os procedimentos a serem realizados ao paciente; Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; Realizar cirurgia eletiva; Atender urgência e emergência, Acompanhar pósoperatório; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – OFTALMOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao globo ocular e à visão, como anisometropia, astigmatismo, baixa visão, catarata, miopia, glaucoma, estrabismo, entre outras; realizar intervenções cirúrgicas; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matriciamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Cardiologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Psiquiatra: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Psiquiatra de CAPS Infantil: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Médico/Pediatria Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças e adolescentes de ambos os sexos nos diversos serviços de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar procedimentos de baixa complexidade; Atender no domicílio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e suas famílias; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Ginecologia/Obstetrícia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área

específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas; Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvosopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.; Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência; Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Artigo 15 - O valor recebido pelo médico horista especialista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista especialista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 15 - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 16 - Os servidores horistas especialistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 17 - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista especialista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma falta dia.

Artigo 18 - O servidor horista especialista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

CAPÍTULO V

Da criação dos cargos de Técnico em Gesso, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista e Arquiteto.

Artigo 19 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 e 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 2 – ENSINO MÉDIO

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
TÉCNICO EM GESSO	1	III	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	30 horas

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 3 – ENSINO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	1	IV	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	30 horas
FARMACÊUTICO	1	IV	Curso Superior de Graduação em Farmácia e Registro Profissional	30 horas
NUTRICIONISTA	1	IV	Curso Superior de Graduação em Nutrição e Registro Profissional	30 horas
ARQUITETO	1	V	Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Registro Profissional	30 horas

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 20- Aplicam-se subsidiariamente aos cargos criados as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais.

Artigo 21 - O Município de Leme deverá, na conformidade da legislação constitucional vigente, regulamentar o Plano de Previdência Social para fins de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para os servidores públicos horistas especialistas, cuidadores (12 x 36) e técnicos de enfermagem (12 x 36), na forma de lei municipal específica.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23–As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 24 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS - Quadro Geral e SAECIL

SERVIDORES 12X36HS	Duração do Plantão	Valor do plantão
GRUPO N	12 horas	R\$ 100,00
GRUPO O	12 horas	R\$ 180,00
SERVIDORES HORISTAS	VALOR DA HORA	
GRUPO L		R\$ 60,00
GRUPO M		R\$ 30,00
GRUPO Q		R\$ 75,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Amadeu Assessoria Hospitalar Eireli; OBJETO: Prestação de serviço médico especializado para acompanhamento de pacientes com doença renal crônica. ; VALOR GLOBAL: R\$ 32.240,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 16.11.17; LICITAÇÃO: Convite nº 051/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 16 de novembro de 2017
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Sinhô Barriga Entretenimento Eireli Me; OBJETO: Fornecimento parcelado de refeições, em embalagens de alumínio tipo marmite, para atender aos diversos setores e campanhas da secretaria da saúde do município; DATA DA ASSINATURA: 09.11.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 2.244,00; PRAZO: 01 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 09 de novembro de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 063/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DOS CARTUCHOS E TONERS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LEME; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 9:30HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 17 de novembro de 2017.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2017/2018.

Esclarecimento
Ficam os interessados cientes que no Lote 03 – onde se lê “5.000 unidades de cada”; leia 10.000 unidades.
Leme, 14 de novembro de 2017
Publique-se

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017
A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 055/2017 adjudicando as empresas conforme segue:
LOTE 01 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 43.170,00
LOTE 02 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 2.788,50
LOTE 03 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 21.000,00
LOTE 04 -BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 1.489,00

LOTE 05 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 8.541,00
LOTE 06 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 699,00
LOTE 07 – CRISTIAN A DA COSTA - R\$ 6.576,00
LOTE 08 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.000,00
LOTE 09 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 7.000,00
LOTE 10 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 4.499,00
LOTE 11 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 4.623,00
LOTE 12 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 20.942,00
LOTE 13 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 19.706,00
LOTE 14 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 33.036,00
LOTE 15 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 6.900,00
LOTE 16 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.000,00
LOTE 17 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 3.936,00
LOTE 18 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 530,00
LOTE 19 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 1.000,00
LOTE 20 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 847,00
LOTE 21 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 16.499,00
LOTE 22 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.550,00
LOTE 23 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 29.000,00
LOTE 24 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 7.400,00
LOTE 25 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.990,00
LOTE 26 – BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- R\$ 2.880,00
LOTE 27 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 3.030,00
LOTE 28 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.900,00

Formalizem-se as Ata de Registro de Preços nos termos do edital.
Leme, 13 de novembro de 2017.

Josiane Cristina Francisco Pietro
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 443/2017, de 13 de novembro de 2017
Dispõe sobre nomeação de servidores

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 126, de 14 de dezembro de 2006 no seu artigo 85-A,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ALDIREZA GONZALES MAIA, portadora do RG nº 33.840.471-5; o Sr. ANTONIO CARLOS PIRES DE MORAES, portador do RG nº 8.100.076-5 e a Sra. CÉLIA REGINA DE QUEIROZ OLIVEIRA, portadora do RG nº 17.206.666 como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Leme – Estado de São Paulo.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 280/2017, de 16 de março de 2017 e nº 383/2017, de 03 de agosto de 2017.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 13 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme- CASA LAR I e II; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas a área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 60.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2017; DATA DE ASSINATURA: 26/10/2017. Leme, 30 de outubro de 2017. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

CMDCA CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convoca para REUNIÃO ORDINÁRIA, respeitando seu Regimento Interno, todos os conselheiros titulares e suplentes e convida os interessados a participarem da reunião de número 348, que se realizará na sede deste Conselho, sito a Rua Cel. João Franco Mourão, nº. 295 – Centro – Leme/SP, no dia 22 de Novembro de 2017, quarta-feira, às 09:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Abertura;
- 2) Aprovação Ata de R.O. 347 de 25 de Outubro de 2017;
- 3) Novos valores recebidos por Alvarás Judiciais;
- 4) Apresentação e Aprovação do Projeto “Pedalando para o Futuro Núcleos”;
- 5) Apresentação e Aprovação do Projeto “Dança Bacana II”;
- 6) Apresentação e Aprovação do Projeto “Graffiti”;
- 7) Incentivo Fiscal 2016>2017;
- 8) Assuntos Diversos;
- 9) Palavra Livre.

Vera Maia
Presidente do CMDCA

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

Divisão Técnica de Gestão de Pessoas - Exercício de 2017
EDITAL Nº 002/2017 – DTGP

A Divisão Técnica de Gestão de Pessoas da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SP), em atendimento ao disposto do Artigo 1º, inciso II da Lei Complementar 729/2017, informa que a tabela de vencimentos do Quadro Geral dos servidores desta autarquia, vigente a partir de 1º de novembro de 2017, é aquela publicada no Edital Nº002/2017 do Departamento de Gestão de

Pessoas da Prefeitura Municipal de Leme, na edição 2.548 de 14 de novembro de 2017 da Imprensa Oficial do Município; e torna públicos os vencimentos dos cargos em comissão, as gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e o adicional pelo desempenho de função especializada vigentes a partir de 1º de novembro do corrente ano:

Vencimentos Cargos em Comissão	
Assessor de Gabinete I	1.897,84
Assessor de Gabinete II	2.575,64
Assessor Especial I	3.524,55
Assessor Especial II	4.880,15
Assessor Especial III	6.100,21
Diretor Presidente	6.891,69

Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão por Servidor Efetivo (Art. 25 da Lei Complementar nº 691/2014)
Chefe de Divisão Técnica 2.766,32

Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança (Art. 25 da Lei Complementar nº 691/2014)
Chefe de Departamento 1.804,12
Encarregado 962,20

Adicional pelo desempenho de função especializada (Art. 16 da Lei Complementar nº 691/2014)
Desempenho de Função Especializada 601,38

Rogério Corrêa Magro
Divisão Técnica de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 87 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expediu o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ELIANA VALENTINA CAVICHIOLI MARIOTO, RG nº 27.632.664-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 88 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expediu o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JANAINA HELENA BUENO, RG nº 26.869.314-6, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando

acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 89 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ANDREA MURRER SIQUEIRA, RG nº 22.978.436-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO e PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 90 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIA BERNADETE VIEIRA FERREIRA, RG nº 17.767.559-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR II, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 91 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor THAISE PEDRO BOM DE BARROS, RG nº 45.959.636, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 92 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor KELLY CRISTINA MORAES, RG nº 28.735.475-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO e PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 93 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor DANIELA MARIA DE MATTOS, RG nº 40.826.072-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 94 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor AGUIDA LIMA, RG nº 42.206.030-6, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO